



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 017/2024

EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 3.621.756,76 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO
20 de fevereiro de 2024.

Assinado por 2 pessoas: VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/20A7-C1F2-B323-E77A> e informe o código 20A7-C1F2-B323-E77A





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
 Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 017/2024.

Tangará da Serra/MT, 20 de fevereiro de 2024.

Excelentíssima Senhora
ELAINE ANTUNES DE FRANÇA
 Vereadora
 Presidente da Câmara Municipal
 Tangará da Serra/MT

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 3.621.756,76 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Solicitamos autorização para abertura de crédito especial à Secretaria Municipal de Educação referente a reestimativa do FUNDEB para o exercício de 2024 e estimativa de Receita da Complementação VAAR – Valor Anual por Aluno, levando em consideração a publicação da **Portaria Interministerial n.º 6, de 28 de dezembro de 2023**, que Estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para o exercício de 2024, e na modalidade Valor Anual por Aluno decorrente da complementação VAAR.

Vale ressaltar, que de acordo com a **Portaria Interministerial n.º 06/2023**, a estimativa de previsão de arrecadação do Fundeb realizada pelo MEC, está maior do que a projeção da estimativa atual aprovada conforme informado no **Projeto de Lei n.º 016/2024 (em tramitação)**.

Nesse projeto de lei será realizada a abertura de crédito especial da diferença de R\$ 145.350,00 (cento e quarenta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais). Esse valor se trata da diferença do valor total de R\$ 1.001.432,99 (um milhão, um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos), referente aos 30% do FUNDEB, que serão abertos R\$ 856.082,99 (oitocentos e cinquenta e seis mil, oitenta e dois reais e noventa e nove centavos) por crédito suplementar no Projeto de Lei n.º 016/2024 (em tramitação).

O presente recurso será destinado a criação de natureza de despesa de obrigações patronais RPPS, para remuneração dos profissionais do magistério (professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação pedagógica e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
 Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

orientação educacional) em efetivo exercício na educação básica pública (regular, especial, indígena, etc...).

Além disso, solicitamos autorização para abertura de crédito especial por estimativa de excesso de arrecadação, também de acordo com a Portaria Interministerial nº 06/2023, que trata da modalidade Complementação VAAR – Valor Anual por Aluno, esse recurso não estava previsto na estimativa de arrecadação na peça orçamentária para o exercício 2024, dessa forma, para que não haja prejuízos quanto a execução dos trabalhos e serviços na educação, visando o cumprimento dos percentuais estabelecidos na constituição, solicitamos autorização para realizar a abertura de crédito no valor da diferença apurada de R\$ 3.476.406,76 (três milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e seis reais e setenta e seis centavos), respeitando aplicação dos percentuais obrigatórios exigidos por lei, sendo o VAAR na destinação 30%, que será aberto na Fonte de Recurso 2.1.543.0000000-020.030 (30%). Segue o comparativo para vossa análise, de acordo com a projeção da portaria do MEC.

COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA				
COD	TÍTULOS	PREVISÃO ATUAL R\$	ESTIMATIVA 2024	REESTIMATIVA
1000.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES.	0,00	3.476.406,76	3.476.406,76
1300.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00
1320.00.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
1321.01.0.1.01.04.00	REMUN. DEPOSITO COMPLEM UNIÃO FUNDEB-VAAR 30% (543.0000)	0,00	0,00	0,00
1700.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	3.476.406,76	3.476.406,76
1710.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	3.476.406,76	3.476.406,76
1715.52.0.1.01.00.00	TRANSE. COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO FUNDEB-VAAR - 70% (543.1070)	0,00	0,00	0,00
1715.52.0.1.02.00.00	TRANSE. COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO FUNDEB-VAAR - 30% (543.0000)	0,00	3.476.406,76	3.476.406,76

Figura 1: Fonte: Portaria nº 6/2024-MEC, realizado pela Assessoria de Orçamento.

A presente abertura de crédito especial será destinada, para Adesão a Ata de Registro de Preços nº 44/2023, Pregão Presencial nº 10/2023 – Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, tem como propósito assegurar a viabilidade técnica da Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Mão de Obra Terceirizada de Apoio Administrativo e Operacional com Subordinação e Dedicção Exclusiva, com Fornecimento de materiais e equipamentos, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação de Tangará da Serra-MT. Documento em anexo.

A presente Abertura de Crédito Especial ampara-se no Inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320, de 1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no Artigo 43, § 1º, inciso II, ou seja, provenientes de excesso de arrecadação.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, diante da necessidade de adequação na despesa com pessoal e da formalizada do processo de adesão a ata de registro de preços para atendimento de serviços a educação.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
 Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 017, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 3.621.756,76 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2224	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche – Fundeb	R\$ 24.305.290,92

Para:

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2224	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche – Fundeb	R\$ 27.927.047,68

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **crédito especial** no valor de **R\$ 3.621.756,76** (três milhões, seiscentos e vinte e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.02.07 – FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VAL. PROF.
12 – EDUCAÇÃO
365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
 Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

2224 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE – FUNDEB

3.1.91.00.00.00. 1.540.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 145.350,00

3.3.90.00.00.00. 1.543.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 3.476.406,76

Total da abertura de crédito.....R\$ 3.621.756,76

Art. 3º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por previsão de excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita orçada com a arrecadada anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial** ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Especial**, visa a reestimativa do FUNDEB para o exercício de 2024 e estimativa de Receita da Complementação VAAR – Valor Anual por Aluno, levando em consideração a publicação da **Portaria Interministerial nº 6, de 28 de dezembro de 2023**, que Estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para o exercício de 2024, e na modalidade Valor Anual por Aluno decorrente da complementação VAAR.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 20 de fevereiro de 2024, 47º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas na Lei Complementar 101/2000 (LRF) que o **Projeto de Lei Ordinária n.º 017/2024**, referente à abertura de crédito adicional especial, a reestimativa do FUNDEB para o exercício de 2024 e estimativa de Receita da Complementação VAAR – Valor Anual por Aluno, levando em consideração a publicação da **Portaria Interministerial nº 6, de 28 de dezembro de 2023**, que Estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para o exercício de 2024, e na modalidade Valor Anual por Aluno decorrente da complementação VAAR, possui adequação orçamentária e financeira com a **LEI Nº 6.052, DE 03 DE JULHO DE 2023 – PPA E SUA ALTERAÇÃO, NA LEI Nº 6.140, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023 – LDO E SUA ALTERAÇÃO E NA LEI Nº 6.265, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.**

Tangará da Serra, 20 de fevereiro de 2024.

VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 20A7-C1F2-B323-E77A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES (CPF 487.XXX.XXX-68) em 21/02/2024 08:37:29 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 22/02/2024 11:05:04 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/20A7-C1F2-B323-E77A>

Quem já visualizou?

20/02/2024 09:25:04

Saria Odilia Souto solicitou a assinatura de **Vagner Constantino Guimarães** em
Memorando 5.446/2024 .

Despacho 1- 5.446/2024

20/02/2024 10:18

(Encaminhado)

Saria S.

A/C Emanoeli C.

CC

Senhora Secretária,

Considerando a Portaria Interministerial nº 6, de 28 de Dezembro de 2023, que estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para o exercício de 2024, referente ao aumento na Transferência de Recursos Financeiros do Governo Federal, previsto para o exercício de 2024, os quais serão destinados à remuneração dos profissionais do magistério (professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação pedagógica e orientação educacional) em efetivo exercício na educação básica pública (regular, especial, indígena, etc...), bem como, para Adesão a Ata de Registro de Preços nº 44/2023, Prega?o Presencial nº 10/2023 – Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, tem como propósito assegurar a viabilidade técnica da Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Mão de Obra Terceirizada de Apoio Administrativo e Operacional com Subordinação e Dedicção Exclusiva, com Fornecimento de materiais e equipamentos, para atender às necessidades desta Secretaria Municipal de Educação de Tangará da Serra-MT.

Diante do exposto, faz-se necessário a reprogramação no Orçamento de 2024.

S O L I C I T A M O S por gentileza que seja enviado ao Legislativo Projeto de Lei em REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA ESPECIAL, para **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - NATUREZA DE DESPESA**, no valor total de **R\$ 3.621.756,76 (Três milhões, seiscentos e vinte e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos)**, de acordo com a Planilha de Suplementação em anexo.

Na certeza de vosso pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui.

Atenciosamente,

—
Saria Odilia Souto
Agente Administrativo

[PLANILHA DE SUPLEMENTACAO N 004 2024 REESTIMAT](#) 1 download
[IVA FUNDEB VAAR.pdf](#) (567,17 KB)

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

20/02/2024 10:18:21 Saria Odilia Souto **SEMEC** solicitou a assinatura de **Vagner Constantino Guimarães** em Despacho 1- 5.446/2024 . **Assinado**

20/02/2024 10:28:52 Vagner Constantino Guimarães **SEMEC** assinou digitalmente **Memorando 1- 5.446/2024** com o certificado **VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES** CPF 487.XXX.XXX-68 conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

20/02/2024 10:33:02 Vagner Constantino Guimarães **SEMEC** assinou digitalmente **Memorando 5.446/2024** com o certificado **VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES** CPF 487.XXX.XXX-68 conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

20/02/2024 11:35:10 Vagner Constantino Guimarães **SEMEC** arquivou.

Despacho 2- 5.446/2024

20/02/2024 13:57

(Encaminhado)

Saria S. **SEMEC**

SEFAZ-ASOG - Ass...

A/C Emanoeli C.

CC

—
Segue a Ata de Registro de Preços, conforme anexo.

—
Saria Odilia Souto
Agente Administrativo

[ATA DE REGISTRO DE PRECOS N 044 2023 PP 010 2023.pdf](#) 1 download
(7,63 MB)

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Prefeitura de Tangará da Serra - Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, CEP 78.300-901

gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br Atendimento 08h às 11h e das 13h às 16h • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 20/02/2024 14:15:50 por Emanoeli Colvero - Agente Administrativo II - Responsavel Técnica

Orçamento (matrícula 101396)

“Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado.” -

Roberto Shinyashiki

1Doc



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

Nº: 004/SEMEC/2024	Secretaria: 02	EDUCAÇÃO
Especificação:	(X) Suplementar	(X) Especial - Natureza de Despesa
Formalização:	() Projeto de Lei	() Decreto

Justificativa da Suplementação:

Considerando a Portaria Interministerial nº 6, de 28 de Dezembro de 2023, que estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para o exercício de 2024, referente ao aumento na Transferência de Recursos Financeiros do Governo Federal, previsto para o exercício de 2024, os quais serão destinados à remuneração dos profissionais do magistério (professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação pedagógica e orientação educacional) em efetivo exercício na educação básica pública (regular, especial, indígena, etc...), bem como, para Adesão a Ata de Registro de Preços nº 44/2023, Pregão Presencial nº 10/2023 – Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, tem como propósito assegurar a viabilidade técnica da Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Mão de Obra Terceirizada de Apoio Administrativo e Operacional com Subordinação e Dedicção Exclusiva, com Fornecimento de materiais e equipamentos, para atender às necessidades desta Secretaria Municipal de Educação de Tangará da Serra-MT.

Diante do exposto, faz-se necessário a reprogramação no Orçamento de 2024.

ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DE METAS FÍSICAS

Nº P/A OP	Descrição do Projeto/Atividade	Produto	Un. Medida	Meta Prevista	Meta Proposta	Diferença
2224	GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB	Alunos Atendidos	Unid.	2.370	2.370	0

ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DE METAS FINANCEIRAS A SUPLEMENTAR

Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade/ Natureza de despesa	Cód.Natureza Despesa	Fonte	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
2224	GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB					
	Obrigações Patronais	3.1.91.13.00	2.1.540.0000000. 020.030	0,00	145.350,00	145.350,00
	Outros Serv. de Terceiros-P. Jurídica	3.3.90.39.00	2.1.543.0000000. 020.030	0,00	3.476.406,76	3.476.406,76
Total do Projeto/Atividade				0,00	3.621.756,76	3.621.756,76

Justificativa da Redução: Não haverá alteração nas metas físicas previstas, e sim um aumento dos recursos de acordo com a Portaria Interministerial nº 6, de 28 de Dezembro de 2023, nas receitas previstas para o exercício de 2024 nos Projetos/Atividade acima.

ALTERAÇÃO DE METAS FÍSICAS A REDUZIR

Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade	Produto	Un. Medida	Meta Prevista	Meta Proposta	Diferença
-	-	-	-	-	-	-

ALTERAÇÃO DE METAS FINANCEIRAS A REDUZIR

Nº	Descrição do Projeto/Atividade /	Cód.Natureza	Fonte	Valor	Valor	Diferença
----	----------------------------------	--------------	-------	-------	-------	-----------





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Brasil, 2350-N, Jardim Europa - CEP 78 300 000 - Fone 065 3311 4800
e-mail: semec@tangaradaserra.mt.gov.br
SETOR ADMINISTRATIVO

P/A/OP	Natureza de despesa	Despesa		Previsto	Proposto	
-	-	-	-	-	-	-
Total do Projeto/Atividade						

Tangará da Serra, 20 de Fevereiro de 2024.

PROF. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

FIC	COD	TÍTULOS	PREVISÃO ATUAL R\$	ESTIMATIVA 2024	REESTIMATIVA
	1000.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES.	0,00	3.476.406,76	3.476.406,76
	1300.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00
	1320.00.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
896	1321.01.0.1.01.04.00	REMUN. DEPOSITO COMPLEM UNIÃO FUNDEB-VAAR 30% (543.0000)	0,00	0,00	0,00
	1700.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	3.476.406,76	3.476.406,76
	1710.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	3.476.406,76	3.476.406,76
851	1715.52.0.1.01.00.00	TRANSF. COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO FUNDEB-VAAR - 70% (543.1070)	0,00	0,00	0,00
852	1715.52.0.1.02.00.00	TRANSF. COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO FUNDEB-VAAR - 30% (543.0000)	0,00	3.476.406,76	3.476.406,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
03788239/0001-66

Exercício: 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

FIC	COD	TÍTULOS	PREVISÃO ATUAL	REESTIMATIVA 2024	REESTIMATIVA
	1000.00.0.0.0	RECEITAS CORRENTES.	96.350.698,36	99.688.808,34	3.338.109,98
	1320.00.0.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	345.884,13	357.851,72	11.967,59
79	1321.01.0.1.01.01.00.00	REMUN.DEPOS.BANC.RECUR.VINC.-FUNDEB 30% - PRINCIPAL	103.765,24	108.668,26	4.903,02
310	1321.01.0.1.01.02.00.00	REMUN.DEPOS.BANC.RECUR.VINC.-FUNDEB 70% - PRINCIPAL	242.118,89	249.183,46	7.064,57
	1750.00.0.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	96.004.814,23	99.330.956,62	3.326.142,39
218	1751.50.0.1.01.01.00.00	TRANSF.RECUR.FUNDEB – FPM - PRINCIPAL (FUNDEB 70%)	15.054.784,05	15.575.679,58	520.895,53
217	1751.50.0.1.01.02.00.00	TRANSF.RECUR.FUNDEB – FPM - PRINCIPAL (FUNDEB 30%)	6.452.050,08	6.675.291,01	223.240,93
220	1751.50.0.1.02.01.00.00	TRANSF.RECUR.FUNDEB – ICMS - PRINCIPAL (FUNDEB 70%)	47.729.405,07	49.380.842,49	1.651.437,42
219	1751.50.0.1.02.02.00.00	TRANSF.RECUR.FUNDEB – ICMS - PRINCIPAL (FUNDEB 30%)	20.455.458,97	21.163.217,85	707.758,88
224	1751.50.0.1.04.01.00.00	TRANSF.RECUR.FUNDEB -ITR- INCRA - PRINCIPAL (FUNDEB 70%)	826.931,38	855.543,21	28.611,83
223	1751.50.0.1.04.02.00.00	TRANSF.RECUR.FUNDEB -ITR-INCRA - PRINCIPAL (FUNDEB 30%)	354.401,68	366.663,98	12.262,30
226	1751.50.0.1.05.01.00.00	TRANSF.RECUR.FUNDEB -IPVA- PRINCIPAL (FUNDEB 70%)	2.763.742,64	2.863.743,96	100.001,32
225	1751.50.0.1.05.02.00.00	TRANSF.RECUR.FUNDEB -IPVA - PRINCIPAL (FUNDEB 30%)	1.184.459,73	1.225.442,04	40.982,31
228	1751.50.0.1.06.01.00.00	TRANSF.RECUR.FUNDEB -ITCMD - PRINCIPAL (FUNDEB 70%)	536.675,91	555.244,90	18.568,99
227	1751.50.0.1.06.02.00.00	TRANSF.RECUR.FUNDEB – ITCMD - PRINCIPAL (FUNDEB 30%)	230.003,62	237.961,75	7.958,13
230	1751.50.0.1.07.01.00.00	TRANSF.RECUR.FUNDEB – IPI EXP.- PRINCIPAL (FUNDEB 70%)	291.830,91	301.928,26	10.097,35
229	1751.50.0.1.07.02.00.00	TRANSF.RECUR.FUNDEB – IPI EXP. - PRINCIPAL (FUNDEB 30%)	125.070,19	129.397,62	4.327,43
				99.688.808,34	
				3.338.109,98	
			70,00%	2.336.676,99	
			30,00%	1.001.432,99	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2024 ATÉ 20/02/2024

CODIGO ESPECIFICAÇÃO			DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERIODO ACUMULADO		LIQUIDADO PERIODO ACUMULADO		PAGO PERIODO ACUMULADO		A PAGAR	SALDO
Orgão	0202	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	24.305.290,92	24.305.290,92	800.383,54	800.383,54	435.631,89	435.631,89	392.649,20	392.649,20	407.734,34	23.504.907,38
Unidade	020207	FUNDO DE MANUT. E DES. DA ED. BÁSICA E DE VAL. PROF. DA EDUC	24.305.290,92	24.305.290,92	800.383,54	800.383,54	435.631,89	435.631,89	392.649,20	392.649,20	407.734,34	23.504.907,38
Função	12	Educação	24.305.290,92	24.305.290,92	800.383,54	800.383,54	435.631,89	435.631,89	392.649,20	392.649,20	407.734,34	23.504.907,38
SubFunção	365	Educação Infantil	24.305.290,92	24.305.290,92	800.383,54	800.383,54	435.631,89	435.631,89	392.649,20	392.649,20	407.734,34	23.504.907,38
Programa	0030	DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	24.305.290,92	24.305.290,92	800.383,54	800.383,54	435.631,89	435.631,89	392.649,20	392.649,20	407.734,34	23.504.907,38
Proj.Atividade	2224	GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DE SENV. DA ED. INFANTIL - CRE	24.305.290,92	24.305.290,92	800.383,54	800.383,54	435.631,89	435.631,89	392.649,20	392.649,20	407.734,34	23.504.907,38
FICHA	308	3.1.90.04.00-2.1.540.10700G-020070CONTRATAÇÃO POF DETERMINADO	3.657.950,27	3.657.950,27	12.537,24	12.537,24	12.537,24	12.537,24	12.537,24	12.537,24	0,00	3.645.413,03
FICHA	309	3.1.90.08.00-2.1.540.10700G-020070OUTROS BENEFÍCIOS	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
FICHA	310	3.1.90.11.00-2.1.540.00000G-020030VENCIMENTOS E VA PESSOAL CIVIL	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FICHA	311	3.1.90.11.00-2.1.540.10700G-020070VENCIMENTOS E VA PESSOAL CIVIL	8.797.589,12	8.797.589,12	269.791,83	269.791,83	269.791,83	269.791,83	269.791,83	269.791,83	0,00	8.527.797,29
FICHA	312	3.1.90.13.00-2.1.540.00000G-020030OBRIGAÇÕES PATRI	570.000,00	570.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	570.000,00
FICHA	313	3.1.90.13.00-2.1.540.10700G-020070OBRIGAÇÕES PATRI	842.531,19	842.531,19	2.210,51	2.210,51	2.210,51	2.210,51	0,00	0,00	2.210,51	840.320,68
FICHA	315	3.1.90.94.00-2.1.540.10700G-020070INDENIZAÇÕES E RE TRABALHISTAS	500.000,00	500.000,00	5.488,32	5.488,32	5.488,32	5.488,32	5.488,32	5.488,32	0,00	494.511,68
FICHA	317	3.1.91.13.00-2.1.540.10700G-020070OBRIGAÇÕES PATRI	2.373.620,34	2.373.620,34	38.201,73	38.201,73	38.201,73	38.201,73	0,00	0,00	38.201,73	2.335.418,61
FICHA	318	3.3.90.30.00-2.1.540.00000G-020030MATERIAL DE CONS	889.200,00	889.200,00	244.175,34	244.175,34	90.058,88	90.058,88	90.058,88	90.058,88	154.116,46	645.024,66
FICHA	319	3.3.90.39.00-2.1.540.00000G-020030OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	1.504.940,00	1.504.940,00	3.236,58	3.236,58	0,00	0,00	0,00	0,00	3.236,58	1.501.703,42
FICHA	320	3.3.91.39.00-2.1.540.00000G-020030OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	180.000,00	180.000,00	143.000,00	143.000,00	3.164,45	3.164,45	594,00	594,00	142.406,00	37.000,00
FICHA	1446	3.3.90.40.00-2.1.540.00000G-020030SERVIÇOS DE TECN INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	130.000,00	130.000,00	13.000,86	13.000,86	110,40	110,40	110,40	110,40	12.890,46	116.999,14
FICHA	1774	4.4.90.52.00-2.1.540.00000G-020030EQUIPAMENTOS E N PERMANENTE	505.000,00	505.000,00	68.322,60	68.322,60	13.650,00	13.650,00	13.650,00	13.650,00	54.672,60	436.677,40
FICHA	1892	3.3.90.14.00-2.1.540.00000G-020030DIÁRIAS - CIVIL	8.300,00	8.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.300,00
FICHA	2741	3.1.90.04.00-2.1.540.00000G-020030CONTRATAÇÃO POF DETERMINADO	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00
FICHA1001676	4.4.90.51.00-2.1.540.00000G-020030OBRAS E INSTALAÇ	1.710.000,00	1.710.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.710.000,00
FICHA1001677	3.3.90.32.00-2.1.540.00000G-020030MATERIAL, BEM OU DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	310.000,00	310.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	310.000,00
FICHA1002187	3.3.90.47.00-2.1.540.00000G-020030OBRIGAÇÕES TRIBL CONTRIBUTIVAS	55.000,00	55.000,00	418,53	418,53	418,53	418,53	418,53	418,53	418,53	0,00	54.581,47
FICHA1002316	3.3.50.30.00-2.1.540.00000G-020030MATERIAL DE CONS	115.000,00	115.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.000,00
FICHA1002317	3.3.50.39.00-2.1.540.00000G-020030OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	155.060,00	155.060,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	155.060,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2024 ATÉ 20/02/2024

Página 2

CODIGO ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERIODO ACUMULADO	LIQUIDADO PERIODO ACUMULADO	PAGO PERIODO ACUMULADO	A PAGAR	SALDO			
TOTAL	24.305.290,92	24.305.290,92	800.383,54	800.383,54	435.631,89	435.631,89	392.649,20	392.649,20	407.734,34	23.504.907,38



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/12/2023 | Edição: 247-C | Seção: 1 - Extra C | Página: 1

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para o exercício de 2024, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF, Valor Anual Total por Aluno - VAAT e Valor Anual por Aluno decorrente da complementação VAAR - VAAR.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, resolvem:

Art. 1º A operacionalização das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF, Valor Anual Total por Aluno - VAAT e Valor Anual por Aluno decorrente da complementação VAAR - VAAR, no exercício de 2024, será realizada com base no disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e conforme o disposto nesta Portaria, no que se refere:

I - à estimativa da receita total dos Fundos, nos termos do art. 3º da Lei nº 14.113, de 2020;

II - à estimativa dos valores das complementações da União nas modalidades VAAF, VAAT e VAAR, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.113, de 2020;

III - à estimativa do VAAF no âmbito do Distrito Federal e de cada estado, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.113, de 2020;

IV - à estimativa do valor anual mínimo por aluno - VAAF-MIN definido nacionalmente, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.113, de 2020;

V - aos valores do VAAT no âmbito das redes de ensino, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei nº 14.113, de 2020, anteriormente à complementação-VAAT;

VI - à estimativa do valor anual total mínimo por aluno - VAAT-MIN definido nacionalmente, nos termos do art. 13 da Lei nº 14.113, de 2020, e à correspondente distribuição de recursos da complementação-VAAT às redes de ensino;

VII - às aplicações mínimas pelas redes de ensino em educação infantil, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.113, de 2020;

VIII - à distribuição de recursos da complementação-VAAR às redes de ensino; e

IX - aos cronogramas de desembolso das complementações da União nas modalidades VAAF, VAAT e VAAR.

Art. 2º O VAAF-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2024 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso IV do art. 1º desta Portaria, fica estabelecido em R\$ 5.361,92 (cinco mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

Art. 3º O VAAT-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2024 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso VI do art. 1º desta Portaria, fica estabelecido em R\$ 8.422,12 (oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e doze centavos).

Art. 4º As estimativas, as aplicações e os cronogramas de que tratam os incisos I a IV e VI a IX do art. 1º desta Portaria serão atualizados a cada quatro meses ao longo do exercício e divulgados por meio de ato conjunto do Ministério da Educação - MEC e do Ministério da Fazenda - MF.



Art. 5º Serão divulgados no endereço eletrônico gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/consultas, do portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, os seguintes dados e informações relativos ao Fundeb no ano de 2024, desdobrados por estados, Distrito Federal e municípios:

I - número de alunos considerados na distribuição dos recursos dos Fundos, por segmento da educação básica;

II - coeficientes de distribuição dos recursos dos fundos;

III - estimativa da receita anual dos fundos;

IV - estimativa de distribuição dos recursos da complementação-VAAF às redes de ensino; e

V - instituições conveniadas com o poder público que tiveram matrículas consideradas na distribuição dos recursos dos Fundos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Ministro de Estado da Educação

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO I

ENSINO PÚBLICO										
EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL					ENSINO MÉDIO	
CRECHE INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	SÉR. INICIAIS URBANA	SÉR. INICIAIS RURAL	SÉR. FINAIS URBANA	SÉR. FINAIS RURAL	TEMPO INTEGRAL	URBANO	RURAL
10.185,12	9.506,11	8.487,60	7.808,59	6.790,08	7.808,59	7.469,09	8.148,10	9.506,11	8.487,60	8.827,49
8.042,88	7.506,68	6.702,40	6.166,21	5.361,92	6.166,21	5.898,11	6.434,30	7.506,68	6.702,40	6.970,49
8.042,88	7.506,68	6.702,40	6.166,21	5.361,92	6.166,21	5.898,11	6.434,30	7.506,68	6.702,40	6.970,49
11.963,57	11.166,00	9.969,64	9.172,07	7.975,71	9.172,07	8.773,28	9.570,86	11.166,00	9.969,64	10.368,43
8.042,88	7.506,68	6.702,40	6.166,21	5.361,92	6.166,21	5.898,11	6.434,30	7.506,68	6.702,40	6.970,49
8.042,88	7.506,68	6.702,40	6.166,21	5.361,92	6.166,21	5.898,11	6.434,30	7.506,68	6.702,40	6.970,49
8.623,89	8.048,96	7.186,57	6.611,65	5.749,26	6.611,65	6.324,18	6.899,11	8.048,96	7.186,57	7.474,04
8.486,78	7.920,99	7.072,32	6.506,53	5.657,85	6.506,53	6.223,64	6.789,42	7.920,99	7.072,32	7.355,24
9.068,40	8.463,84	7.557,00	6.952,44	6.045,60	6.952,44	6.650,16	7.254,72	8.463,84	7.557,00	7.859,28
8.042,88	7.506,68	6.702,40	6.166,21	5.361,92	6.166,21	5.898,11	6.434,30	7.506,68	6.702,40	6.970,49
8.935,94	8.340,21	7.446,62	6.850,89	5.957,29	6.850,89	6.553,02	7.148,75	8.340,21	7.446,62	7.744,48
9.962,33	9.298,18	8.301,94	7.637,79	6.641,56	7.637,79	7.305,71	7.969,87	9.298,18	8.301,94	8.634,02
10.076,35	9.404,60	8.396,96	7.725,21	6.717,57	7.725,21	7.389,33	8.061,08	9.404,60	8.396,96	8.732,84
8.042,88	7.506,68	6.702,40	6.166,21	5.361,92	6.166,21	5.898,11	6.434,30	7.506,68	6.702,40	6.970,49
8.042,88	7.506,68	6.702,40	6.166,21	5.361,92	6.166,21	5.898,11	6.434,30	7.506,68	6.702,40	6.970,49
8.042,88	7.506,68	6.702,40	6.166,21	5.361,92	6.166,21	5.898,11	6.434,30	7.506,68	6.702,40	6.970,49
8.042,88	7.506,68	6.702,40	6.166,21	5.361,92	6.166,21	5.898,11	6.434,30	7.506,68	6.702,40	6.970,49
8.574,95	8.003,28	7.145,79	6.574,13	5.716,63	6.574,13	6.288,29	6.859,96	8.003,28	7.145,79	7.431,92
8.042,88	7.506,68	6.702,40	6.166,21	5.361,92	6.166,21	5.898,11	6.434,30	7.506,68	6.702,40	6.970,49
8.751,74	8.168,29	7.293,11	6.709,67	5.834,49	6.709,67	6.417,94	7.001,39	8.168,29	7.293,11	7.584,24
10.332,06	9.643,26	8.610,05	7.921,25	6.888,04	7.921,25	7.576,84	8.265,65	9.643,26	8.610,05	8.954,45
12.568,60	11.730,70	10.473,83	9.635,93	8.379,07	9.635,93	9.216,97	10.054,88	11.730,70	10.473,83	10.897,79
9.842,65	9.186,47	8.202,21	7.546,03	6.561,76	7.546,03	7.217,94	7.874,12	9.186,47	8.202,21	8.530,09
9.356,48	8.732,72	7.797,07	7.173,30	6.237,66	7.173,30	6.861,42	7.485,19	8.732,72	7.797,07	8.108,95
9.458,20	8.827,66	7.881,84	7.251,29	6.305,47	7.251,29	6.936,01	7.566,56	8.827,66	7.881,84	8.197,49
8.841,39	8.251,96	7.367,82	6.778,40	5.894,26	6.778,40	6.483,68	7.073,11	8.251,96	7.367,82	7.662,54
10.633,13	9.924,25	8.860,94	8.152,06	7.088,75	8.152,06	7.797,63	8.506,50	9.924,25	8.860,94	9.215,45

Assinado por pessoa física em nome de Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação, no dia 12/01/2024, às 14:55:00, em Brasília, DF. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://brasil.gov.br/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/consultas



CIECHE INTEGRAL	CIECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	EDUCAÇÃO ESPECIAL	FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA										INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL			Estimativa de Receitas FUNDEB 2024 (Art. 16, I e II, da Lei nº 14.113/2020) R\$ mil		
					ENSINO FUND. SÉR. FINAIS RURAL	ENSINO MÉDIO RURAL	ENSINO MÉDIO INT. ED. PROFIS.	EDUC. INDIG. QUIL.	EJA - AVAL. NO PROCESSO	EJA - INT. ED. PROFIS. DE NÍVEL MÉDIO	ITINERÁRIO DE FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONCOMITANTE AO ENSINO MÉDIO	ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	EJA - INT. ED. PROFIS. DE NÍVEL MÉDIO	ITINERÁRIO DE FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONCOMITANTE AO ENSINO MÉDIO	CONTRIBUIÇÃO DOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO-VAAF	TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	
8.348,30	6.790,08	8.348,10	6.790,08	9.506,11	9.506,11	8.827,11	8.827,11	9.506,11	6.790,08	8.348,10	8.827,11	8.827,11	9.506,11	6.790,08	8.348,10	8.827,11	8.827,11	2.058.272.519,9	-	2.058.272.519,9
6.434,30	5.361,92	6.434,30	5.361,92	7.506,68	7.506,68	6.970,49	6.970,49	7.506,68	5.361,92	6.434,30	6.970,49	6.970,49	7.506,68	5.361,92	6.434,30	6.970,49	6.970,49	4.091.703.054,5	786.066.300,5	4.877.769.355,0
6.434,30	5.361,92	6.434,30	5.361,92	7.506,68	7.506,68	6.970,49	6.970,49	7.506,68	5.361,92	6.434,30	6.970,49	6.970,49	7.506,68	5.361,92	6.434,30	6.970,49	6.970,49	5.189.239.288,0	1.498.924.669,9	6.688.163.957,9
9.570,86	7.875,71	9.570,86	7.875,71	11.166,00	11.166,00	10.368,43	10.368,43	11.166,00	7.875,71	9.570,86	10.368,43	10.368,43	11.166,00	7.875,71	9.570,86	10.368,43	10.368,43	3.794.876.211,7	-	3.794.876.211,7
6.434,30	5.361,92	6.434,30	5.361,92	7.506,68	7.506,68	6.970,49	6.970,49	7.506,68	5.361,92	6.434,30	6.970,49	6.970,49	7.506,68	5.361,92	6.434,30	6.970,49	6.970,49	34.683.122.370,6	4.654.882.987,9	39.338.005.358,4
6.434,30	5.361,92	6.434,30	5.361,92	7.506,68	7.506,68	6.970,49	6.970,49	7.506,68	5.361,92	6.434,30	6.970,49	6.970,49	7.506,68	5.361,92	6.434,30	6.970,49	6.970,49	8.586.227.350,2	3.731.650.343,8	12.317.877.694,0
6.899,11	5.740,26	6.899,11	5.740,26	8.048,96	8.048,96	7.474,04	7.474,04	8.048,96	5.740,26	6.899,11	7.474,04	7.474,04	8.048,96	5.740,26	6.899,11	7.474,04	7.474,04	2.746.806.517,5	-	2.746.806.517,5
6.789,42	5.657,85	6.789,42	5.657,85	7.920,99	7.920,99	7.355,21	7.355,21	7.920,99	5.657,85	6.789,42	7.355,21	7.355,21	7.920,99	5.657,85	6.789,42	7.355,21	7.355,21	5.144.129.647,0	-	5.144.129.647,0
7.254,72	6.045,60	7.254,72	6.045,60	8.463,84	8.463,84	7.859,28	7.859,28	8.463,84	6.045,60	7.254,72	7.859,28	7.859,28	8.463,84	6.045,60	7.254,72	7.859,28	7.859,28	8.372.821.895,4	-	8.372.821.895,4
6.434,30	5.361,92	6.434,30	5.361,92	7.506,68	7.506,68	6.970,49	6.970,49	7.506,68	5.361,92	6.434,30	6.970,49	6.970,49	7.506,68	5.361,92	6.434,30	6.970,49	6.970,49	6.786.780.399,8	4.874.661.150,5	11.661.441.550,3
7.148,75	5.957,29	7.148,75	5.957,29	8.340,21	8.340,21	7.744,48	7.744,48	8.340,21	5.957,29	7.148,75	7.744,48	7.744,48	8.340,21	5.957,29	7.148,75	7.744,48	7.744,48	24.424.552.955,9	-	24.424.552.955,9
7.969,87	6.641,56	7.969,87	6.641,56	9.298,18	9.298,18	8.634,02	8.634,02	9.298,18	6.641,56	7.969,87	8.634,02	8.634,02	9.298,18	6.641,56	7.969,87	8.634,02	8.634,02	4.590.218.901,7	-	4.590.218.901,7
8.061,08	6.717,57	8.061,08	6.717,57	9.404,60	9.404,60	8.732,84	8.732,84	9.404,60	6.717,57	8.061,08	8.732,84	8.732,84	9.404,60	6.717,57	8.061,08	8.732,84	8.732,84	6.157.480.642,4	-	6.157.480.642,4
6.434,30	5.361,92	6.434,30	5.361,92	7.506,68	7.506,68	6.970,49	6.970,49	7.506,68	5.361,92	6.434,30	6.970,49	6.970,49	7.506,68	5.361,92	6.434,30	6.970,49	6.970,49	8.180.881.253,1	4.518.892.351,1	12.699.773.604,2
6.434,30	5.361,92	6.434,30	5.361,92	7.506,68	7.506,68	6.970,49	6.970,49	7.506,68	5.361,92	6.434,30	6.970,49	6.970,49	7.506,68	5.361,92	6.434,30	6.970,49	6.970,49	4.824.882.206,2	389.372.707,5	5.214.254.913,6
6.434,30	5.361,92	6.434,30	5.361,92	7.506,68	7.506,68	6.970,49	6.970,49	7.506,68	5.361,92	6.434,30	6.970,49	6.970,49	7.506,68	5.361,92	6.434,30	6.970,49	6.970,49	9.428.466.780,1	1.133.389.883,2	10.561.856.663,3
6.434,30	5.361,92	6.434,30	5.361,92	7.506,68	7.506,68	6.970,49	6.970,49	7.506,68	5.361,92	6.434,30	6.970,49	6.970,49	7.506,68	5.361,92	6.434,30	6.970,49	6.970,49	3.994.940.159,7	1.373.579.008,0	5.368.529.167,7
6.859,96	5.716,63	6.859,96	5.716,63	8.003,28	8.003,28	7.431,62	7.431,62	8.003,28	5.716,63	6.859,96	7.431,62	7.431,62	8.003,28	5.716,63	6.859,96	7.431,62	7.431,62	14.161.982.742,4	-	14.161.982.742,4
6.434,30	5.361,92	6.434,30	5.361,92	7.506,68	7.506,68	6.970,49	6.970,49	7.506,68	5.361,92	6.434,30	6.970,49	6.970,49	7.506,68	5.361,92	6.434,30	6.970,49	6.970,49	15.727.676.799,4	1.151.887.857,0	16.879.564.656,4
7.001,39	5.834,49	7.001,39	5.834,49	8.168,29	8.168,29	7.584,84	7.584,84	8.168,29	5.834,49	7.001,39	7.584,84	7.584,84	8.168,29	5.834,49	7.001,39	7.584,84	7.584,84	4.242.705.559,5	-	4.242.705.559,5
8.265,65	6.888,04	8.265,65	6.888,04	9.643,26	9.643,26	8.954,45	8.954,45	9.643,26	6.888,04	8.265,65	8.954,45	8.954,45	9.643,26	6.888,04	8.265,65	8.954,45	8.954,45	2.778.912.938,1	-	2.778.912.938,1
10.054,88	8.379,07	10.054,88	8.379,07	11.790,70	11.790,70	10.892,79	10.892,79	11.790,70	8.379,07	10.054,88	10.892,79	10.892,79	11.790,70	8.379,07	10.054,88	10.892,79	10.892,79	1.650.666.326,7	-	1.650.666.326,7
7.874,12	6.561,76	7.874,12	6.561,76	9.186,47	9.186,47	8.530,29	8.530,29	9.186,47	6.561,76	7.874,12	8.530,29	8.530,29	9.186,47	6.561,76	7.874,12	8.530,29	8.530,29	32.857.508.687,8	-	32.857.508.687,8
7.485,19	6.237,66	7.485,19	6.237,66	8.732,72	8.732,72	8.108,95	8.108,95	8.732,72	6.237,66	7.485,19	8.108,95	8.108,95	8.732,72	6.237,66	7.485,19	8.108,95	8.108,95	10.272.292.799,0	-	10.272.292.799,0
7.566,56	6.305,47	7.566,56	6.305,47	8.827,66	8.827,66	8.197,11	8.197,11	8.827,66	6.305,47	7.566,56	8.197,11	8.197,11	8.827,66	6.305,47	7.566,56	8.197,11	8.197,11	3.193.344.430,7	-	3.193.344.430,7
7.073,11	5.894,26	7.073,11	5.894,26	8.251,96	8.251,96	7.662,54	7.662,54	8.251,96	5.894,26	7.073,11	7.662,54	7.662,54	8.251,96	5.894,26	7.073,11	7.662,54	7.662,54	53.550.700.605,7	-	53.550.700.605,7
8.506,50	7.088,75	8.506,50	7.088,75	9.924,25	9.924,25	9.215,38	9.215,38	9.924,25	7.088,75	8.506,50	9.215,38	9.215,38	9.924,25	7.088,75	8.506,50	9.215,38	9.215,38	3.081.670.901,3	-	3.081.670.901,3
																	341.532.870.473,5	24.153.287.047,4	365.686.157.520,9	

ANEXO II

Cronograma de Desembolso da Complementação da União-VAAF ao Fundeb no Ano de 2024 (art. 16, § 2º, da Lei nº 14.113/2020)

MESES	ESTADOS	ALAGOAS	AMAZONAS	BAHIA	CEARÁ	MARANHÃO	PARÁ	PA...
JAN	39.303.315,03	74.946.233,50	232.744.149,39	186.582.507,09	243.733.057,52	225.944.617,56	19.4...	
FEV	43.233.646,53	82.440.856,85	256.018.564,33	205.240.757,80	268.106.363,28	248.539.079,31	21.4...	
MAR	47.163.978,03	89.935.480,20	279.292.979,27	223.899.008,51	292.479.669,03	271.133.541,07	23.0...	
ABR	51.094.309,53	97.430.103,55	302.567.394,21	242.557.259,22	316.852.974,78	293.728.002,82	25.0...	
MAI	55.024.641,04	104.924.726,90	325.841.809,15	261.215.509,93	341.226.280,53	316.322.464,58	27.0...	
JUN	58.954.972,54	112.419.350,25	349.116.224,10	279.873.760,64	365.599.586,29	338.916.926,33	29.0...	
JUL	58.954.972,54	112.419.350,25	349.116.224,10	279.873.760,64	365.599.586,29	338.916.926,33	29.0...	
AGO	62.885.304,04	119.913.973,59	372.390.639,03	298.532.011,34	389.972.892,04	361.511.388,09	31.0...	
SET	62.885.304,04	119.913.973,59	372.390.639,03	298.532.011,34	389.972.892,04	361.511.388,09	31.0...	
OUT	62.885.304,04	119.913.973,59	372.390.639,03	298.532.011,34	389.972.892,04	361.511.388,09	31.0...	
NOV	62.885.304,04	119.913.973,59	372.390.639,03	298.532.011,34	389.972.892,04	361.511.388,09	31.0...	
DEZ	62.885.304,04	119.913.973,59	372.390.639,03	298.532.011,34	389.972.892,04	361.511.388,09	31.0...	
JAN/2025 (*)	117.909.945,08	224.838.700,50	698.232.448,19	559.747.521,28	731.199.172,56	677.833.852,68	58.0...	
TOTAL	786.066.300,52	1.498.924.669,95	4.654.882.987,89	3.731.650.141,81	4.874.661.150,48	4.518.892.351,13	389.0...	

(*) Correspondente a até 15% do total de 2024 a ser distribuído automaticamente

Receita total prevista do Fundeb 2024 - Portaria MEC/MF nº 6, de 28 de dezembro de 2023

UF	Ente federado	Receita da contribuição de estados e municípios ao Fundeb	Complementação VAAT	Complementação VAAR	Complementação da União Total	Total das receitas previstas
MT	ACORIZAL	R\$ 3.327.113,83	-	-	-	R\$ 3.327.113,83
MT	ÁGUA BOA	R\$ 30.117.616,99	-	521.892,15	521.892,15	R\$ 30.639.509,14
MT	ALTA FLORESTA	R\$ 40.290.332,60	-	-	-	R\$ 40.290.332,60
MT	ALTO ARAGUAIA	R\$ 12.347.380,62	-	-	-	R\$ 12.347.380,62
MT	ALTO BOA VISTA	R\$ 7.339.232,10	-	-	-	R\$ 7.339.232,10
MT	ALTO GARCAS	R\$ 12.082.131,14	-	227.342,81	227.342,81	R\$ 12.309.473,95
MT	ALTO PARAGUAI	R\$ 5.801.512,29	-	-	-	R\$ 5.801.512,29
MT	ALTO TAQUARI	R\$ 11.835.165,79	-	-	-	R\$ 11.835.165,79
MT	APIACAS	R\$ 9.750.524,02	-	-	-	R\$ 9.750.524,02
MT	ARAGUAIANA	R\$ 3.207.265,03	-	-	-	R\$ 3.207.265,03
MT	ARAGUAINHA	R\$ 725.583,23	-	-	-	R\$ 725.583,23
MT	ARAPUTANGA	R\$ 13.142.872,66	152.410,77	211.075,58	363.486,35	R\$ 13.506.359,01
MT	ARENAPOLIS	R\$ 9.032.548,06	378.853,49	-	378.853,49	R\$ 9.411.401,55
MT	ARIPUANA	R\$ 29.094.297,83	-	596.308,43	596.308,43	R\$ 29.690.606,26
MT	BARAO DE MELGACO	R\$ 4.078.605,68	-	-	-	R\$ 4.078.605,68
MT	BARRA DO BUGRES	R\$ 28.453.830,41	-	922.087,96	922.087,96	R\$ 29.375.918,37
MT	BARRA DO GARCAS	R\$ 58.221.416,94	-	1.185.008,57	1.185.008,57	R\$ 59.406.425,51
MT	BOM JESUS DO ARAGUAIA	R\$ 8.284.685,95	-	141.803,95	141.803,95	R\$ 8.426.489,90
MT	BRASNORTE	R\$ 19.133.174,35	-	661.667,22	661.667,22	R\$ 19.794.841,57
MT	CACERES	R\$ 74.127.443,85	-	-	-	R\$ 74.127.443,85
MT	CAMPINAPOLIS	R\$ 34.854.890,37	2.629.574,25	968.208,66	3.597.782,91	R\$ 38.452.673,28
MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	R\$ 57.468.024,72	-	-	-	R\$ 57.468.024,72
MT	CAMPO VERDE	R\$ 45.450.081,37	-	1.558.502,92	1.558.502,92	R\$ 47.008.584,29
MT	CAMPOS DE JULIO	R\$ 14.040.157,83	-	217.089,74	217.089,74	R\$ 14.257.247,57
MT	CANABRAVA DO NORTE	R\$ 6.075.840,00	-	-	-	R\$ 6.075.840,00
MT	CANARANA	R\$ 23.946.110,02	-	-	-	R\$ 23.946.110,02
MT	CARLINDA	R\$ 10.992.257,30	157,54	207.742,42	207.899,96	R\$ 11.200.157,26
MT	CASTANHEIRA	R\$ 5.520.510,33	-	78.691,41	78.691,41	R\$ 5.599.201,74
MT	CHAPADA DOS GUIMARAES	R\$ 17.535.065,34	-	316.106,14	316.106,14	R\$ 17.851.171,48
MT	CLAUDIA	R\$ 11.037.231,58	-	-	-	R\$ 11.037.231,58
MT	COCALINHO	R\$ 5.429.157,55	-	192.091,09	192.091,09	R\$ 5.621.248,64
MT	COLIDER	R\$ 27.170.365,58	-	487.618,64	487.618,64	R\$ 27.657.984,22
MT	COLNIZA	R\$ 30.049.552,44	-	478.923,45	478.923,45	R\$ 30.528.475,89
MT	COMODORO	R\$ 19.726.052,31	-	-	-	R\$ 19.726.052,31
MT	CONFRESA	R\$ 30.619.589,95	-	-	-	R\$ 30.619.589,95
MT	CONQUISTA DOESTE	R\$ 5.075.489,92	-	-	-	R\$ 5.075.489,92
MT	COTRIGUACU	R\$ 10.498.329,70	-	-	-	R\$ 10.498.329,70
MT	CUIABA	R\$ 480.493.919,27	-	15.303.341,52	15.303.341,52	R\$ 495.797.260,79
MT	CURVELANDIA	R\$ 4.377.608,14	-	-	-	R\$ 4.377.608,14
MT	DENISE	R\$ 6.921.658,29	-	100.646,75	100.646,75	R\$ 7.022.305,04
MT	DIAMANTINO	R\$ 20.757.695,12	-	690.035,26	690.035,26	R\$ 21.447.730,38
MT	DOM AQUINO	R\$ 5.159.264,37	-	-	-	R\$ 5.159.264,37
MT	FELIZ NATAL	R\$ 13.609.212,29	-	-	-	R\$ 13.609.212,29
MT	FIGUEIROPOLIS DOESTE	R\$ 2.850.882,06	-	20.977,13	20.977,13	R\$ 2.871.859,19
MT	GAUCHA DO NORTE	R\$ 10.657.479,64	-	184.990,03	184.990,03	R\$ 10.842.469,67
MT	GENERAL CARNEIRO	R\$ 4.111.190,06	-	-	-	R\$ 4.111.190,06
MT	GLORIA DOESTE	R\$ 3.027.191,14	-	-	-	R\$ 3.027.191,14
MT	GOVERNO DO ESTADO	R\$ 2.745.682.938,60	-	-	-	R\$ 2.745.682.938,60
MT	GUARANTA DO NORTE	R\$ 41.970.992,05	4.019.887,96	-	4.019.887,96	R\$ 45.990.880,01
MT	GUIRATINGA	R\$ 7.334.654,26	-	-	-	R\$ 7.334.654,26
MT	INDIAVAI	R\$ 3.171.994,52	-	-	-	R\$ 3.171.994,52
MT	IPIRANGA DO NORTE	R\$ 9.368.379,32	-	-	-	R\$ 9.368.379,32
MT	ITANHANGA	R\$ 8.829.181,06	-	-	-	R\$ 8.829.181,06



MT	ITAUBA	R\$ 6.390.413,30	-	-	-	R\$ 6.390.413,30
MT	ITIQUEIRA	R\$ 18.589.513,82	-	-	-	R\$ 18.589.513,82
MT	JACIARA	R\$ 22.868.156,50	-	462.402,60	462.402,60	R\$ 23.330.559,10
MT	JANGADA	R\$ 4.304.008,19	-	-	-	R\$ 4.304.008,19
MT	JAURU	R\$ 7.875.783,90	-	125.572,94	125.572,94	R\$ 8.001.356,84
MT	JUARA	R\$ 22.076.312,17	-	755.285,36	755.285,36	R\$ 22.831.597,53
MT	JUINA	R\$ 37.263.304,38	4.216.201,08	694.274,16	4.910.475,24	R\$ 42.173.779,62
MT	JURUENA	R\$ 10.288.736,66	1.297.693,58	197.742,96	1.495.436,54	R\$ 11.784.173,20
MT	JUSCIMEIRA	R\$ 9.493.231,86	-	147.963,04	147.963,04	R\$ 9.641.194,90
MT	LAMBARI DOESTE	R\$ 4.686.266,92	-	-	-	R\$ 4.686.266,92
MT	LUCAS DO RIO VERDE	R\$ 107.149.871,19	-	2.200.569,75	2.200.569,75	R\$ 109.350.440,94
MT	LUCIARA	R\$ 2.844.291,67	310.681,18	-	310.681,18	R\$ 3.154.972,85
MT	MARCELANDIA	R\$ 12.424.792,04	-	196.438,68	196.438,68	R\$ 12.621.230,72
MT	MATUPA	R\$ 22.108.539,41	2.166.660,33	-	2.166.660,33	R\$ 24.275.199,74
MT	MIRASSOL DOESTE	R\$ 22.069.322,90	1.559.072,00	362.661,61	1.921.733,61	R\$ 23.991.056,51
MT	NOBRES	R\$ 12.949.897,73	-	-	-	R\$ 12.949.897,73
MT	NORTELANDIA	R\$ 4.977.333,88	-	-	-	R\$ 4.977.333,88
MT	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	R\$ 13.511.089,73	-	218.430,25	218.430,25	R\$ 13.729.519,98
MT	NOVA BANDEIRANTES	R\$ 14.085.088,99	-	235.023,56	235.023,56	R\$ 14.320.112,55
MT	NOVA BRASILANDIA	R\$ 4.744.233,55	1.549.980,60	71.083,12	1.621.063,72	R\$ 6.365.297,27
MT	NOVA CANAA DO NORTE	R\$ 13.070.718,91	-	-	-	R\$ 13.070.718,91
MT	NOVA GUARITA	R\$ 5.167.121,91	-	77.423,36	77.423,36	R\$ 5.244.545,27
MT	NOVA LACERDA	R\$ 9.761.053,49	-	-	-	R\$ 9.761.053,49
MT	NOVA MARILANDIA	R\$ 4.548.687,22	-	-	-	R\$ 4.548.687,22
MT	NOVA MARINGA	R\$ 8.350.378,85	-	-	-	R\$ 8.350.378,85
MT	NOVA MONTE VERDE	R\$ 11.577.798,44	1.265.445,07	-	1.265.445,07	R\$ 12.843.243,51
MT	NOVA MUTUM	R\$ 69.038.064,02	-	-	-	R\$ 69.038.064,02
MT	NOVA NAZARE	R\$ 5.738.168,14	-	-	-	R\$ 5.738.168,14
MT	NOVA OLIMPIA	R\$ 16.465.702,16	-	-	-	R\$ 16.465.702,16
MT	NOVA SANTA HELENA	R\$ 6.027.012,29	-	-	-	R\$ 6.027.012,29
MT	NOVA UBIRATA	R\$ 18.153.848,07	-	609.894,65	609.894,65	R\$ 18.763.742,72
MT	NOVA XAVANTINA	R\$ 18.758.820,27	-	712.715,19	712.715,19	R\$ 19.471.535,46
MT	NOVO HORIZONTE DO NORTE	R\$ 3.394.969,49	-	109.341,93	109.341,93	R\$ 3.504.311,42
MT	NOVO MUNDO	R\$ 8.908.265,96	-	346.032,07	346.032,07	R\$ 9.254.298,03
MT	NOVO SANTO ANTONIO	R\$ 2.951.413,48	-	-	-	R\$ 2.951.413,48
MT	NOVO SAO JOAQUIM	R\$ 10.403.523,13	-	-	-	R\$ 10.403.523,13
MT	PARANAITA	R\$ 13.831.959,48	-	481.169,71	481.169,71	R\$ 14.313.129,19
MT	PARANATINGA	R\$ 26.321.810,26	-	413.202,36	413.202,36	R\$ 26.735.012,62
MT	PEDRA PRETA	R\$ 17.715.236,86	-	-	-	R\$ 17.715.236,86
MT	PEIXOTO DE AZEVEDO	R\$ 37.858.803,15	-	653.841,56	653.841,56	R\$ 38.512.644,71
MT	PLANALTO DA SERRA	R\$ 4.458.862,49	-	-	-	R\$ 4.458.862,49
MT	POCONE	R\$ 27.445.522,91	3.063.330,70	-	3.063.330,70	R\$ 30.508.853,61
MT	PONTAL DO ARAGUAIA	R\$ 5.236.782,57	-	-	-	R\$ 5.236.782,57
MT	PONTE BRANCA	R\$ 1.523.261,72	-	46.881,53	46.881,53	R\$ 1.570.143,25
MT	PONTES E LACERDA	R\$ 44.037.088,88	4.431.706,96	-	4.431.706,96	R\$ 48.468.795,84
MT	PORTO ALEGRE DO NORTE	R\$ 9.982.361,27	-	-	-	R\$ 9.982.361,27
MT	PORTO DOS GAUCHOS	R\$ 5.710.217,22	-	-	-	R\$ 5.710.217,22
MT	PORTO ESPERIDIAO	R\$ 12.162.653,12	-	363.676,04	363.676,04	R\$ 12.526.329,16
MT	PORTO ESTRELA	R\$ 3.184.462,39	-	108.544,87	108.544,87	R\$ 3.293.007,26
MT	POXOREU	R\$ 16.202.747,73	-	228.031,18	228.031,18	R\$ 16.430.778,91
MT	PRIMAVERA DO LESTE	R\$ 75.376.481,21	-	1.386.628,13	1.386.628,13	R\$ 76.763.109,34
MT	QUERENCIA	R\$ 26.019.789,00	-	959.368,56	959.368,56	R\$ 26.979.157,56
MT	RESERVA DO CABACAL	R\$ 2.295.605,04	-	-	-	R\$ 2.295.605,04
MT	RIBEIRAO CASCALHEIRA	R\$ 13.403.468,84	-	190.895,50	190.895,50	R\$ 13.594.364,34
MT	RIBEIRAOZINHO	R\$ 2.623.870,66	-	-	-	R\$ 2.623.870,66
MT	RIO BRANCO	R\$ 5.892.336,01	1.006.101,43	-	1.006.101,43	R\$ 6.898.437,44
MT	RONDOLANDIA	R\$ 3.011.695,09	-	99.451,16	99.451,16	R\$ 3.111.146,25
MT	RONDONOPOLIS	R\$ 225.661.135,20	-	6.530.662,37	6.530.662,37	R\$ 232.191.797,57



MT	ROSARIO OESTE	R\$ 11.590.482,74	-	-	-	R\$ 11.590.482,74
MT	SALTO DO CEU	R\$ 3.209.406,63	-	-	-	R\$ 3.209.406,63
MT	SANTA CARMEM	R\$ 9.252.828,12	-	-	-	R\$ 9.252.828,12
MT	SANTA CRUZ DO XINGU	R\$ 4.415.363,17	-	-	-	R\$ 4.415.363,17
MT	SANTA RITA DO TRIVELATO	R\$ 7.309.660,13	-	119.848,61	119.848,61	R\$ 7.429.508,74
MT	SANTA TEREZINHA	R\$ 5.607.682,26	-	-	-	R\$ 5.607.682,26
MT	SANTO AFONSO	R\$ 2.756.600,59	-	41.338,35	41.338,35	R\$ 2.797.938,94
MT	SANTO ANTONIO DO LESTE	R\$ 5.939.613,06	-	-	-	R\$ 5.939.613,06
MT	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	R\$ 10.418.642,06	-	-	-	R\$ 10.418.642,06
MT	SAO FELIX DO ARAGUAIA	R\$ 12.791.851,85	-	-	-	R\$ 12.791.851,85
MT	SAO JOSE DO POVO	R\$ 2.044.852,80	-	-	-	R\$ 2.044.852,80
MT	SAO JOSE DO RIO CLARO	R\$ 17.156.361,08	705.270,43	535.804,44	1.241.074,87	R\$ 18.397.435,95
MT	SAO JOSE DO XINGU	R\$ 7.448.268,08	-	-	-	R\$ 7.448.268,08
MT	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	R\$ 13.932.267,69	1.457.047,73	-	1.457.047,73	R\$ 15.389.315,42
MT	SAO PEDRO DA CIPA	R\$ 4.104.040,93	-	-	-	R\$ 4.104.040,93
MT	SAPEZAL	R\$ 38.018.092,85	-	1.307.248,35	1.307.248,35	R\$ 39.325.341,20
MT	SERRA NOVA DOURADA	R\$ 2.658.761,74	-	-	-	R\$ 2.658.761,74
MT	SINOP	R\$ 151.366.172,58	-	5.141.244,53	5.141.244,53	R\$ 156.507.417,11
MT	SORRISO	R\$ 135.655.433,48	-	3.086.174,18	3.086.174,18	R\$ 138.741.607,66
MT	TABAPORA	R\$ 14.123.457,22	-	-	-	R\$ 14.123.457,22
MT	TANGARA DA SERRA	R\$ 99.688.808,34	-	3.476.406,76	3.476.406,76	R\$ 103.165.215,10
MT	TAPURAH	R\$ 15.097.469,87	-	-	-	R\$ 15.097.469,87
MT	TERRA NOVA DO NORTE	R\$ 11.193.261,39	-	-	-	R\$ 11.193.261,39
MT	TESOURO	R\$ 1.415.623,23	-	-	-	R\$ 1.415.623,23
MT	TORIXOREU	R\$ 3.044.653,35	-	-	-	R\$ 3.044.653,35
MT	UNIAO DO SUL	R\$ 5.675.837,10	-	211.582,79	211.582,79	R\$ 5.887.419,89
MT	VALE DE SAO DOMINGOS	R\$ 3.813.492,73	-	102.095,94	102.095,94	R\$ 3.915.588,67
MT	VARZEA GRANDE	R\$ 244.854.379,22	-	8.490.737,84	8.490.737,84	R\$ 253.345.117,06
MT	VERA	R\$ 12.278.790,75	-	199.844,30	199.844,30	R\$ 12.478.635,05
MT	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	R\$ 22.658.819,70	-	-	-	R\$ 22.658.819,70
MT	VILA RICA	R\$ 20.782.102,07	-	401.210,25	401.210,25	R\$ 21.183.312,32

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT**

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2023**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023**

Aos 14 dias do mês de Abril de 2023, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT**, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL COM SUBORDINAÇÃO E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
SOLUCAO TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA	27.429.662/0001-38
Endereço	Nº
RUA PARANAÍBA 3156	3156
Bairro	
PORTO	
Cidade	CEP
CUIABA/MT	78.025-337
Email	Telefone
SOLUCAO.PREST@GMAIL.COM	(65) 9261-3231
Representante Legal	CPF
ENIO QUEROBIN	580.797.009-82

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	49818	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO-SERVENTE PARA LIMPEZA. Detalhamento: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO-SERVENTE PARA LIMPEZA.	UNIDADE		40,00	51.200,0000	2.048.000,00
2	49820	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MERENDEIRA Detalhamento: SERVIÇO DE	UNIDADE		56,00	71.250,0000	3.990.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT**

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

		PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO MERENDEIRA					
3	49821	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO AUXILIAR DE COZINHA Detalhamento: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO AUXILIAR DE COZINHA	UNIDADE		56,00	65.895,0000	3.690.120,00
4	50993	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS Detalhamento: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	UNIDADE		60,00	50.158,3200	3.009.499,20
5	52439	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO VIGIA DIURNO Detalhamento: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO VIGIA DIURNO	UNIDADE		46,00	51.000,0000	2.346.000,00
6	53422	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS COM INSALUBRIDADE 20% Detalhamento: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS COM INSALUBRIDADE 20%	UNIDADE		40,00	62.570,0000	2.502.800,00
7	53423	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO VIGIA NOTURNO Detalhamento: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO VIGIA NOTURNO	UNIDADE		46,00	59.155,8000	2.721.166,80
8	53424	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO RECEPCIONISTA Detalhamento: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO RECEPCIONISTA	UNIDADE		15,00	57.500,0000	862.500,00
9	53425	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO APOIO ADMINISTRATIVO Detalhamento: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO APOIO ADMINISTRATIVO	UNIDADE		40,00	51.573,1200	2.062.924,80

Total: 23.233.010,80

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo o contrato ser prorrogado na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada lote registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria responsável, através do Setor de Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.





CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº. 010/2023 - SRP.**

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

A prestação dos serviços deverá ser efetuada nos locais indicados pela Secretaria competente após dada Ordem de Fornecimento/serviços ou empenho.

Parágrafo Primeiro - Prazo de entrega dos produtos, equipamentos ou serviços deverá ser de 05 (cinco) dias uteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho/Requisição.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos/equipamentos ou serviços registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega. A Autorização de Fornecimento para entrega da mercadoria, deverá ser emitida em duas vias, ficando uma para a contratada e outra devolvida para a secretaria contratante.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Competente no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os produtos/equipamentos ou serviços deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo II, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos produtos/equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Competente, Imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Competente, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos/equipamentos inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

Assinado por 1 pessoa: VAGNER CONSTANTINO CUMARÁES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangeradaserra.1doc.com.br/verificacao/DC7E-233B-C3DA-79A5> e informe o código DC7E-233B-C3DA-79A5





- VI - a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII - comunicar imediatamente ao Setor de Competente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- IX - fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos produtos/equipamentos ou serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;
- X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XI - emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos ou serviços realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos/equipamentos ou serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Competente;
- II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- Parágrafo Segundo - a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Competente não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Diamantino obriga-se a:

- I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos/equipamentos.
- II. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- III. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços;





IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Competente promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Diamantino efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o produtos/equipamentos ou serviços foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura distinta.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, e, inclusive, suspensão de pagamento, em que pese tenha sido realizado o serviço ou entregue o produto.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Competente, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Competente convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

Assinado por 1 pessoa: VAGNER CONSTANTINO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tanganadaserra.1doc.com.br/verificacao/DC7E-233B-C3DA-79A5> e informe o código DC7E-233B-C3DA-79A5





- b) Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) Quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Diamantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos a serem adquiridos.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPETENTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos produtos/equipamentos ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) Advertência;
- II) Multa
- III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos/equipamentos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega dos produtos/equipamentos por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério



rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;

b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;

c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos produtos/equipamentos ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2023 e 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 010/2023** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo.

III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Diamantino.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 6º da Lei 8.666 de 21/06/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

DIAMANTINO

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a) Municipal

ENIO

QUEROBIN:58

079700982

Assinado de forma digital

por ENIO

QUEROBIN:58079700982

Dados: 2023.04.17

09:39:55 -04'00'

ENIO QUEROBIN

580.797.009-82

**SOLUCAO TERCEIRIZACAO E
SERVICOS LTDA**

Assinado por 1 pessoa: VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/DC7E-233B-C3DA-79A5> e informe o código DC7E-233B-C3DA-79A5





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DC7E-233B-C3DA-79A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES (CPF 487.XXX.XXX-68) em 21/02/2024 08:37:53 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/DC7E-233B-C3DA-79A5>